

Ofício nº 938 (SF)

Brasília, em 27 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar **campus** do Instituto Federal do Pará no Município de São Miguel do Guamá – PA”.

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a criar **campus** do Instituto Federal do Pará no Município de São Miguel do Guamá – PA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de São Miguel do Guamá – PA, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (Instituto Federal do Pará).

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do **campus**;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do **campus**;

III – lotar no **campus** os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O **campus** do Instituto Federal do Pará a que se refere esta Lei será destinado à formação e à qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades de desenvolvimento sustentável do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

